



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 394/2018,

de 05 de setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDORES MUNICIPAIS COM NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEPENDENTES NESTA SITUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais efetivos que possuam necessidades especiais ou que possuam filhos naturais ou adotivos, marido ou esposa ou dependente que sejam portadores de deficiência congênita ou adquirida, poderão ter a jornada de trabalho reduzida, em razão de acompanhamento ou tratamento dos portadores, sem prejuízo de seu cargo ou remuneração, nos termos desta lei.

Art. 2º - A carga horária de servidores municipais enquadrados em tais situações será reduzida até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das horas semanais atribuídas aos seus respectivos cargos.

Art. 3º - Será possível tal concessão de redução aos servidores municipais enquadrados em tal situação, desde que não haja prejuízo ao serviço público e que o servidor não esteja cumulando dois cargos públicos no Município.

Art. 4º - Para a concessão de tal benefício, o servidor deverá apresentar o requerimento ao Prefeito Municipal, juntamente com documentos médicos que comprovem a deficiência na qual requer a redução da carga horária.

Art. 5º - Caberá ao Departamento Pessoal encaminhar tal documentação ao Médico do Trabalho responsável pelo Município, que emitirá laudo conclusivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - A homologação da redução da carga horária será realizada através de Portaria do Executivo Municipal, devendo tal benefício ser concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, observando-se os demais dispositivos aplicados a cada caso.

Art. 7º - Será vedada a percepção de horas extras ao servidor que opte pela redução de carga horária, nos termos previstos nesta lei.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 8º - O servidor que, de qualquer forma, porventura fraudar os documentos comprobatórios para a concessão de tal benefício, poderá sofrer as penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 05 de setembro de 2018.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 394/2018, em fls. 50, no Livro nº 2 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 05 de setembro de 2018.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal